



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, designada pela Portaria UEG/GAB n. 573, de 06 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual de Goiás - UEG, para locação por 12 (doze) meses do software ABNTColeção, para todas as 42 bibliotecas dos Câmpus e Setor de Informática da Administração Central – no que se refere às Normas específicas da área – da Universidade Estadual de Goiás, conforme doc. SEI n. 1618669, processo n. 201800020003089;

CONSIDERANDO a justificativa, no Termo de Referência, de que o software ABNTColeção oferecerá todo o suporte necessário aos alunos e professores da UEG para que possam consultar as normas atualizadas e obter ainda mais êxito em suas pesquisas e trabalhos acadêmicos, conforme doc. SEI n. 1620897;

CONSIDERANDO a Justificativa da Coordenação de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação para locação por 12 (doze) meses do software ABNTColeção, para todas as 42 bibliotecas dos Câmpus e Setor de Informática da Administração Central – no que se refere às Normas específicas da área. O software ABNTColeção oferecerá todo o suporte necessário aos alunos e professores da UEG para que possam consultar as Normas atualizadas e obter ainda mais êxito em suas pesquisas e trabalhos acadêmicos, conforme doc. SEI n. 1701539;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, CNPJ nº 33.402.892/0001-06, no valor de R\$ 1.821,30 (Mil oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos), doc. SEI n. 3184013, Carta de Exclusividade descrevendo que a empresa citada é a única designada pelo *Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO*, como Foro Nacional de Normalização, doc. SEI n. 1643009 e Declaração do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, que reconhece a ABNT como única gestora do processo de normalização brasileiro, doc. SEI n. 1624140;

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, docs. SEI n. 1623875, 3131643, 1632648, 1699641, 1701304, 3184216, 1941816, 2617070, 3184301 e 3198456, como determina o artigo 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade financeira, a fim de fazer jus à despesa da aquisição, encontram-se nos autos a Programação de Desembolso Financeiro - Dotação Orçamentária 2018.66.06.19.364.1065.2347.03 – Natureza Despesa: 3.3.90.39.14, Fonte de Recurso 100, deste exercício financeiro e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, conforme docs. SEI n. 1711729 e n. 1742207;

CONSIDERANDO a autorização para o Procedimento Licitatório, assinada pelo Reitor, doc. SEI n. 2009668;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifo nosso)**

Sobre este assunto vejamos o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, **que torna a licitação inútil ou contraproducente**. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. **Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. (Grifo nosso)**

RESOLVE, com base no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL** a licitação para locação por 12 (doze) meses do software ABNTColeção, para todas as 42 bibliotecas dos Câmpus e Setor de Informática da Administração Central – no que se refere às Normas específicas da área – da Universidade Estadual de Goiás, em favor da empresa **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, inscrita no **CNPJ: 33.402.892/0001-06**, no valor de R\$ 1.821,30 (Mil oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos),

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 09 dias do mês de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 09/07/2018, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 10/07/2018, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Coordenador(a) Geral**, em 10/07/2018, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3198900** e o código CRC **6A6ECC6B**.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO
RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SÃO JOÃO - CEP 75132-903 - ANÁPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 201800020003089



SEI 3198900